

Portaria N° 008/2019 de 01/02/2019

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI M), do Programa Saúde na Escola (PSE).

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Estado do Piauí, HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com que estabelece a legislação Federal;

CONSIDERANDO: A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; O Decreto no 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências;

O Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

A Portaria nº 1.144 GM/MEC, de 10 de outubro de 2016, que institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental;

A Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde;

A Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

A Portaria nº 798/GM/MS, de 17 de junho de 2015, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola;

Helí

A Resolução nº 22/CD/FNDE, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a destinação de recursos financeiros a escolas públicas da educação básica, nos moldes e sob a égide da Resolução no 7/CD/FNDE, de 2012, para a implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE Escola;

A Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 25 de Abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

A proposta de Gestão do PSE, nos três entes federados, por meio dos Grupos de Trabalho Inter setoriais (GTIs), centrada na gestão compartilhada, em uma construção em que tanto o planejamento quanto a execução das ações são realizados, coletivamente, de forma a atender às necessidades e às demandas locais;

O trabalho no GTI que pressupõe interação com troca de saberes, de poderes e de afetos entre profissionais da Saúde e da Educação, educandos, comunidade e demais redes sociais;

A necessidade de desenvolver ações de promoção, de atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem realizadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios, de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do PSE (GTI M), formado obrigatoriamente por representantes da Saúde e da Educação, conforme composição a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde:

Kelly Carvalho Costa (Coordenadora do PSE)

Vanessa Aquino Leal (Diretora do Departamento de Atenção Primária em Saúde)

Tamires Cristina de Moura (Coordenadora do Tabagismo)

Bernadette Barbosa da Silva Cavalcante (Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS)

Ariane Mendes Rodrigues (Coordenadora do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF)

Heli

Marly Sâmia Mendes Leal (Coordenadora de Saúde da Mulher)
Rommel Queiroz Moura Fé Araújo (Coordenador do Núcleo de Apoio ao Laboratório Regional de Prótese Dentária/ Centro de Especialidades Odontológicas - CEO)
Francisco Kleber Sales de Santiago (Coordenador IST/AIDS)
Francisca Régina de Sousa Morais (Coordenadora de Hanseníase e Tuberculose)
Nailson Luz de Sousa (Coordenador do Núcleo de Vigilância Epidemiológica)

Secretaria Municipal de Educação:

Maria do Socorro Leal Moura Fé (Coordenadora do Programa Saúde na Escola – PSE)

Gabinete do Prefeito:

Valfredo Augusto de Araújo Santana (Assessor de Comunicação Social e Cerimonial)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMAR):

Aricélia Primo de Carvalho (Chefe do Serviço de Educação Ambiental)

Art. 2º- A gestão do PSE deve ocorrer de forma Inter setorial, a cargo dos gestores da saúde e da educação e suas representações organizadas em Grupos de Trabalho Inter setoriais - GTI, instituídos nas esferas federais, estadual, do Distrito Federal e municipal de gestão do PSE, por normativa legal ou ato próprio, e em conformidade com as diretrizes da Comissão Inter setorial de Educação e Saúde na Escola - CIESE.

Parágrafo único. A qualquer tempo, os gestores estaduais do PSE poderão incluir representantes de outros setores da gestão pública no respectivo GTI.

Art 3º- Compete ao GTI Municipal do PSE (GTI-M):

I – apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

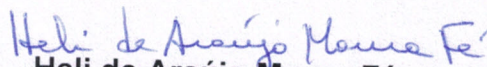
Heli

- III - definir as escolas públicas estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e o número de equipes de saúde da família implantadas;
- IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;
- V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;
- VI – participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
- VII – apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
- VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal e;
- IX - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes-PI, em 01 de fevereiro de 2018.


Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal